JALLES MACHADO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 02.635.522/0001-95
NIRE 52.30000501-9

COMUNICADO AO MERCADO
TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

A **JALLES MACHADO S.A.** ("Companhia"), em atendimento ao disposto no artigo 30, inciso XXXIII, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 480"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 18 de março de 2021 foi celebrada a seguinte transação entre partes relacionadas (a "Transação") e a divulga abaixo as informações previstas no Anexo 30-XXXIII da ICVM 480:

<table>
<tr><td>Partes</td><td>OIAPOQUE PARTICIPAÇÕES LTDA. ("OIAPOQUE"), na qualidade de Parceira Proprietária; a Companhia, na qualidade de Parceira Agricultora.</td></tr>
<tr><td>Relação das partes com a Companhia</td><td>A OIAPOQUE é acionista da Companhia. Ademais, os Srs. Jair Ferrari, Fernanda Sampaio Ferrari Trida, sócios da OIAPOQUE, também são acionistas da Companhia.</td></tr>
<tr><td>Descrição e objeto da transação</td><td>Trata-se de Contrato Particular de Parceria Agrícola, celebrado em 18 de março de 2021, para exploração agrícola em parceria, em que a Parceira Proprietária se obriga a ceder à Parceira Agricultora o uso específico de imóvel rural para que nele seja exercida atividade cultivo de cana de açúcar, nos termos regulamentados pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra.
A Companhia já conduzia atividade agrícola no imóvel rural objeto da Transação, uma vez que tal imóvel já era objeto do Contrato de Parceria n° CPAA 24-2011. Porém, tendo em vista alteração de propriedade de referido imóvel rural, atualmente integralizado ao patrimônio da OIAPOQUE, as partes acima descritas celebraram a Transação, nos mesmo moldes constantes do CPAA 24-2011, o qual foi rescindido em 18 de março de 2021.</td></tr>
<tr><td>Principais termos e condições da transação</td><td>Data da Transação: 18/03/2021
Prazo: 10 (dez) anos ou períodos agrícolas de cana-de-açúcar, tendo seu início em 01 de abril de 2021, ano ou período agrícola 2021/2022 e término no ano ou período agrícola 2031/2032.
Imóvel Rural:
<table>
<tr><td>Fazenda</td><td>Município</td><td>Nº da fazenda</td><td>Área para parceria</td><td>Parceria em toneladas</td><td>Cultivo</td></tr>
<tr><td>Solimões</td><td>Barro Alto</td><td>171</td><td>116,1039</td><td>11,36</td><td>Convencional</td></tr>
</table>
Rescisão: São hipóteses de rescisão contratual sem aplicação de multa: a) término do prazo do Contrato; b) distrato consensual ou rescisão do contrato; c) força maior; d) sentença judicial irrecorrível; ou e) desapropriação total do imóvel. Para os casos de rescisão unilateral imotivada, fica estipulada uma multa contratual correspondente à remuneração da participação da Parceira Proprietária em 1 (um) ano de parceria.</td></tr>
<tr><td>Participação da contraparte, seus sócios ou administradores no processo de decisão da Companhia acerca da</td><td>A contraparte não participou da decisão da Companhia acerca da Transação, bem como não atuou como seu representante na negociação.</td></tr>
</table>

transação ou de negociação da transação como representantes da Companhia	
Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração da Companhia considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado	Os termos da Transação seguem os parâmetros e metodologia de precificação estabelecidos na Política de Parcerias Agrícolas da Companhia, elaborada com a ajuda de assessores especialistas no mercado, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia ("Política de Parcerias"), de modo que sua celebração prescinde de aprovação pelo Conselho de Administração. A Política de Parcerias estabelece parâmetros objetivos para definir seus termos e condições financeiras a partir de um sistema de pontuação das características das propriedades (e.g. área, declive, possibilidade de mecanização da colheita, potencial de produtividade, potencial de irrigação e distância até a unidade industrial), com o estabelecimento faixas máximas de volume de cana por hectare (t/ha) a serem oferecidas à Parceira Proprietária, considerando o melhor interesse da Companhia e expectativa de rentabilidade das terras ("Metodologia de Precificação"). A cota-parte da Parceira Proprietária foi calculada com base na Metodologia de Precificação. Ressalta-se, novamente, que a Transação foi celebrada com o objetivo de sub-rogar a OIAPOQUE, ativa e passivamente, nos respectivos direitos e obrigações estabelecidos no CPAA 24-2011, em virtude da sua condição de atual proprietária do imóvel rural acima identificado.

Goianésia, 29 de março de 2021.

Rodrigo Penna de Siqueira

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores